



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 122 / 2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

**PARA**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

O Processo em epígrafe contém 29 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082 / 2021

**UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.**

**CONTRATADO: LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO**

**OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. MARLI SUZART DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.**

**CPF Nº: 939.028.595-04**

**RG. Nº: 03789816-76**

**ENDEREÇO: RUA BARTOLOMEU BUENO, Nº 45, BAIRRO CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA.**

**VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.**

**JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA**

**ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA**

**ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

**AUTORIZO**

Conceição da Feira, 03 / 05 / 2021

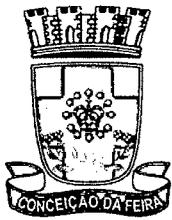
Conceição da Feira, 03 / 05 / 2021

**NÁISA CERQUEIRA PINHEIRO**

**Presidente**

**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**

**Prefeito**



Conceição da Feira, 03 de Maio de 2021.

**Ofício 120/2021**

Secretaria de Planejamento e Finanças  
Setor de Licitação

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de inclusão do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 01 de Maio de 2021, pelo período de 90 (noventa) dias, da demandatária abaixo relacionada, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração. Segue documentação em anexo.

- **Marli Suzart da Silva**

Atenciosamente;

**Maria Alves Dias**

**Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania**



FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL  
LEI Nº 530/2010

Solicitação de Aluguel Social: Marli Suzart da Silva		
Valor do Aluguel: R\$ 200,00		
DN: 22.03.1992	RG: 16.171.943-01	CPF: 073.742.635-70
Endereço: Rua Soter Cardoso, nº 503		
Telefone para contato: (75) 982291978		
Situação Econômica: ( ) empregado ( x ) desempregado ( ) aposentada ( ) pensionista ( ) autônomo ( ) outros		
Bolsa Família: SIM ( x ) NÃO ( ) Renda Familiar: R\$ 300,00		
Quantos membros na família: 03		

PARECER SOCIAL

Constatou-se em visita domiciliar que a jovem Marli Suzart da Silva, ainda encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem condições financeiras de custear a despesa com aluguel, a mesma está desempregada devido ao momento que estamos vivenciando da Pandemia Coronavírus COVID 19. Diante dessa situação se faz necessário à solicitação do Aluguel Social, por 90 (noventa) dias a partir de 01 de maio de 2021, que de acordo com a Lei nº 530/2010 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais.

Conceição da Feira. BA. 30 de 04 de 2021

  
Ivanilde Lima Bezerra  
Assistente Social  
CRESS 13769 5ª B - BA  
Ivanilde Lima Bezerra  
Assistente Social/ CRESS: 13769



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 530/2010

**Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 22, II, 60, III, 203 e 204, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 104 de 04 de Maio de 2000, art. 11, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 212 de 19/07/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

## CAPÍTULO II

### Do valor dos benefícios eventuais

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº. 8.742/7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também igual valor ou superior a ¼ do salário mínimo.

### Da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

### CAPÍTULO III

#### Dos benefícios eventuais em espécie

##### Do auxílio funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços..

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser presta



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou Instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I – atenções necessárias ao parto;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV – apoio à mãe vítima de sequelas de parto;
- V – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade e garantida a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

08  
ff

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio-viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visita aos parentes e situação de doença ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio-viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

- I - de doença, falecimento de parentes, consanguíneos ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;
- II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;
- III - necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- IV - necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença.

Art. 14. O benefício auxílio-viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado visando a cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 1º adequando aos valores dos serviços.

### Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, para alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

**Art. 16.** O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;

IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V – nos caso de emergência e calamidade pública;

VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

**Art. 17.** Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter com referência o valor das despesas previstas no ano anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

**Art. 18.** O requerimento de benefício cesta básica deve ser pago e ou fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiária.

**Parágrafo único.** Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata.

### Do auxílio documentação

**Art. 19.** O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam que não dispõem de condições para adquiri-los.

**Art. 20.** O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento;

II – Carteira de Identidade;

III – CPF;

IV – Carteira de Trabalho.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

**Art. 21.** O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

### Do auxílio moradia

**Art. 22.** O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação de assistência social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas de imóvel devido calamidade pública e ou se encontre em situação de rua.

### CAPÍTULO IV

#### Das calamidades públicas

**Art. 23.** Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais, ou epidemias.

**Art. 24.** Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I - abrigos adequados;
- II - alimentos;
- III - cobertores, colchões e vestuários;
- IV - filtros.

**Art. 25.** No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

### CAPÍTULO V

#### Das competências

**Art. 26.** Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social seguintes diretrizes:

- I - estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II - coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará o requerimentos já efetuados com o fim de evitar duplicações indevidas e para aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV – definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

**Art. 28.** Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais, a partir de:



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- I – Identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios Índice de mortalidade e de natalidade;
- III – discussão junto a CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o cofinanciamento dos benefícios eventuais para os município
- IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios concessão dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único.** O processo de discussão com a CIB E CEAS deverá determinar percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após publicação da resolução.

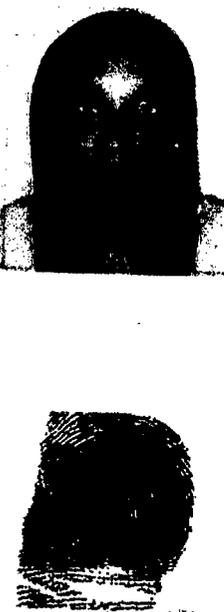
**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA, EM  
DE ABRIL DE 2010.

  
EDVALDO DE SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



*Marli Suzart da Silva*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16.171.943-01

MARLI SUZART DA SILVA

COSME SUZART DA SILVA

ESTER DE OLIVEIRA SILVA

CONCEIÇÃO DA FEIRA BA

C.NAS. CM CONCEIÇÃO DA FEIRA BA DS  
SEDE LV A06 FL 291 RT 008948  
073.742.635-70

DATA DE NASCIMENTO 22-03-1992

PIS 16377930799

*foram de Marli da Silva*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU  
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 0  
 4º Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia  
 CEP 41

Código Débito Automático 0045 Matrícula 062503979  
 Cidade dv 0045 Mês/Ano 3/2021  
 Inscrição 0045.01.0026.1.0001.0503.0  
 Período de consumo 19/01/21 a 17/02/21  
 Nº. Hidrômetro 116L208945

Nome / Endereço para entrega

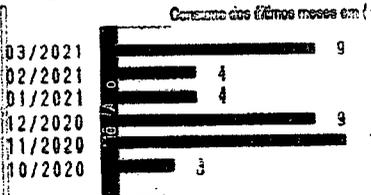
LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO  
 RU SOTER CARDOSO, 00503  
 CENTRO 44320000 CONCEICAO DA FEIRA

Cod.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias / Cons. Data	Data / Emissão
	270	261	29 17/02/21	17/02/21

Endereço de Ligação

RU SOTER CARDOSO, 00503  
 CENTRO 44320000 CONCEICAO DA FEIRA

Faixas de Consumo	Cons(m³)	Valor(m³)	UC	VL Total
ATE 6 MIN	6	29,90		29,90
7 A 10	3	1,18		3,54
TOTAL	9			33,44



Unidades de Consumo - UC (m³)  
 Consumo por Unidade (m³)  
 Consumo Médio Mensal - Ligação

Especificação	Esgoto	% do valor água	Valor (R\$)
CONS. AGUA 9 m3			33,44
MULTA REF. CONTA(S) 12/2020			0,67
JUROS MORA CONTA(S) 12/2020 A 01/2021			1,06

Tarifa REST. 2-0001

Vencimento	Total a pagar em R\$
19/03/21	35,17

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes totais	Escherichia Coli	Água com 1,5mg
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(-)	Ausente	
Nº de Amostras - Rede						
Exigidas	0010	0042	0042	0042	0042	
Analisadas	0010	0042	0042	0042	0042	
Em conformidade	0010	0042	0042	0042	0042	

PCSV 300816 NOTA\_FISCAL\_AGUASESGOTO

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	PIS	COFINS
	34,11	1,30
		0,00
		2,00

ATENÇÃO: A LEGISLAÇÃO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUÁRIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS  
 DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 22/03/21

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU  
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 0068  
 4º Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia  
 CEP 41.745-002

Rot. Leitura 000000000 Matrícula 062503979  
 Inscrição 0045.01.0026.1.0001.0503.0  
 Cidade 0045 Mês/Ano 3/2021 dv 6 Vencimento 19/03/21  
 Total a pagar em R\$ 35,17

82650000000-3 35170047820-6 62503979032-E 16000000000-2





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO**  
**CPF: 939.028.595-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

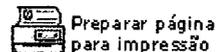
Emitida às 17:28:57 do dia 20/04/2021 <hora e data de Brasília>.

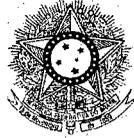
Válida até 17/10/2021.

Código de controle da certidão: **0BA7.89D0.D6C9.5ADE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

CPF: 939.028.595-04

Certidão n°: 13120299/2021

Expedição: 20/04/2021, às 17:17:05

Validade: 16/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **939.028.595-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



JF

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211599249

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	939.028.595-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/04/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CNPJ: 13.828.371/0001-08  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

# CERTIDÃO

Conforme o levantamento feito no departamento de Tributação e Arrecadação desta Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA, certifico para os devidos fins e a quem interessar possa que não existe debito referente ao prédio residencial situado na Rua Soter Cardoso N° 503, nesta cidade, em nome de **LINDINALVA DE SANTANA CARVALHO**, Portadora do CPF N° 939.028.595-04. Válido até 30/04/2021.

Para constar lavrei a presente certidão e dou fé.

Conceição da Feira - Ba, 29 de Abril de 2021.

  
*Everaldo Pereira de Souza Filho*  
*Diretor de Tributos*  
*Pref. Munic. De Conc. Da Feira*

Departamento de Tributos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA POLÍCIA FEDERAL

MAQUINARIA




dois dedos de Santana de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDADE 1 ANO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.789.816-76

11-01-2018

LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

\*\*\*\*

ARLINDA DE SANTANA SUZARTE

CONCEIÇÃO DA FEIRA BA 24-07-1971

C. CAS. CM FEIRA DE SANTANA BA DS  
 MARIA QUITERIA LV 017 FL 086 RT 01834  
 939.028.595-04

*feira de Santana, 24/07/1971*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEICAO DA FEIRA  
Secretaria Municipal de Finanças  
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 TERREO - CENTRO -  
CNPJ: 99828371000108

14/04/2021 11:47:38 - RAIMUNDO CONCEICAO FRANCA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
RELATIVOS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**

CNPJ/CPF DO PROPRIETÁRIO: 93902859504  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01030150010001  
PROPRIETÁRIO: LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO  
ENDEREÇO: RUA , SOTER CARDOSO S/03.

Nº: 503

BAIRRO: CENTRO

LOTEAMENTO: NAO INFORMADO

CONDOMÍNIO: NAO INFORMADO

DISTRIT 1 SETOR 03 QUADRA: 15 LOTE: 10 UNIDAD 1

MUNICÍPIO / UF: CONCEICAO DA FEIRA / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para o imóvel acima identificado, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 14/04/2021  
VÁLIDO ATÉ: 13/06/2021  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AMJAYMCNTKZ

*Everaldo Pereira de Souza Filho*  
Diretor de Tributos  
Pref. Munic. De Conc. Da Feira

E-mail: tributoscf@hotmail.com Site: [www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br) Telefone: (75) 32443819

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://conceicaodafeira-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGO  
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665  
 4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - C  
 CEP 41.745-4

Código Débito Automático 098429361  
 Cidade dv 0002  
 Inscrição 0002.17.5334.1.1970.0000.0  
 Mês/Ano 5/2021  
 Período de consumo 10/03/21 a 08/04/21  
 Nº Hidrômetro A20G508367

Nome / Endereço para entrega  
 LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO  
 RU BARTOLOMEU BUENO, 00045  
 CONCEICAO 44100000 FEIRA DE SANTANA

God. Leitura Leitura Atual Leitura Anterior  
 1. 1.  
 Dias/Cons. Data/Leitura Data/Emissão  
 29 08/04/21 08/04/21

Endereço de Ligação  
 RU BARTOLOMEU BUENO, 00045  
 CONCEICAO 44100000 FEIRA DE SANTANA

Faixas de Consumo	Cons (m³)	Valor (m³)	UC	VL. Total
ATE 6 MIN	0	29,90		29,90
TOTAL	0			29,90

Consumo dos últimos meses em (m3)

Data	Consumo (m3)
05/2021	
04/2021	
03/2021	
02/2021	
01/2021	10
12/2020	9
11/2020	9

Unidades de Consumo - UC (inóveis) 1  
 Consumo Médio Mensal - Ligação 10

Especificação  
 CONS. AGUA 0 m3

Esgoto % do valor água  
 Valor (R\$) 29,90

RR0102-0001

DECRETO FEDERAL Nº 6.446/2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Escherichia Coli
Padrão de Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 NTU	Min. 0,2 mg/l	Ausente
Nº de Amostras - Rede				
Exigidas	0086	0230	0230	0256
Analisadas	0087	0262	0262	0262
Em conformidade	0079	0257	0249	0259

Agua fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de fluor. (\*)

Vencimento 10/05/21  
 Total a pagar em R\$ 29,90

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO  
 PIS 1,30  
 COFINS 8,00

NÃO EXISTEM DÉBITOS NO PERÍODO DE JAN A DEZ/2020.  
 ESTA CONTA SERVE COMO COMPROVANTE DESSE PERÍODO.  
 DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 12/05/21

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

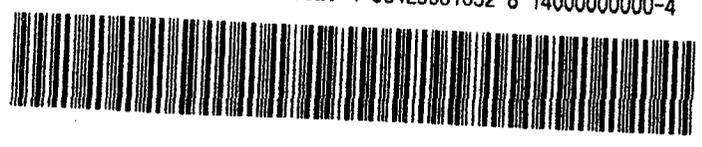
CANHOTO PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO  
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 0066571  
 4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
 CEP 41.745-002

Rol. Leitura 000000000  
 Inscrição 0002.17.5334.1.1970.0000.0  
 Cidade 0002 Mês/Ano 5/2021 4ª dv Vencimento 10/05/21  
 Matrícula 098429361 Total a pagar em R\$ 29,90

8266000000-2 29900047820-4 98429361052-8 14000000000-4





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 03 DE MAIO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 75

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2021

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR,  
o=Feira de Santana e=CP-Brasil ou=RFB e=CNPJ A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021-05-03 12:16:03-00

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

23  
#

SEGUNDA-FEIRA  
03 DE MAIO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO Nº 75

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## SECRETARIA DE GOVERNO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. MARLI SUZART DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 939.028.595-04

RG. Nº: 03789816-76

ENDEREÇO: RUA BARTOLOMEU BUENO, Nº 45, BAIRRO CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 03 / 05 / 2021

Conceição da Feira, 03 / 05 / 2021

\_\_\_\_\_  
NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

[www.conceicaodefeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodefeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | • Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

24

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 139/2021.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E A Sra. LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia**, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. **MARIA ALVES DIAS**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a Sra. **LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO**, portadora do CPF. nº 089.323.875-91 e RG 01689274-70, residente e domiciliada no(a) **RUA BARTOLOMEU BUENO, Nº 45, BAIRRO CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA**, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 503, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. **MARLI SUZART DA SILVA**, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O locatário devesse encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma.

**CLÁUSULA QUARTA** – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 019/2021.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem prazo de vigência de 03/05/2021 a 03/08/2021, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **LOCATARIO** receberá mensalmente pela **LOCADORA** a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA** – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA**

**ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA**

**ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

25

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

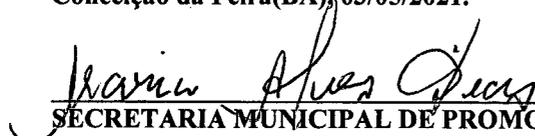
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

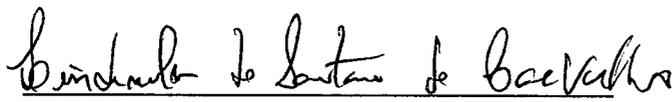
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

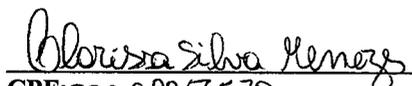
Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

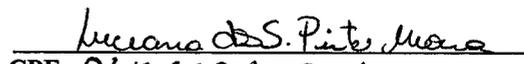
Conceição da Feira(BA), 03/05/2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**  
**MARIA ALVES DIAS**  
Secretária  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 020.688.56570

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 047.629.45505



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

26

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA SÓTER, Nº 503, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. MARLI SUZART DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

**Processo Administrativo** : 122/2021

**Nº do Contrato** : 139/2021

**Valor Total do Contrato** : R\$ 600,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 200,00

**Vigência do Contrato** : De 03/05/2021 a 03/08/2021.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Lindinalva de Santana de Carvalho



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

27

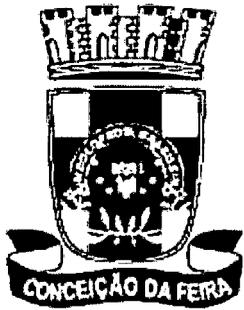
**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 082/2021 e o Resumo do Contrato de locação nº. 139/2021, com a Sra. **LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 03 de maio de 2021.

**Juliano de Araújo Guerra**  
*Secretário de Governo*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 03 DE MAIO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 75

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2021

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
DN: o=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, ou=BR,  
ou=Feira de Santana, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CNPJ A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021-05-03 12:16-03:00

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

29  
SEGUNDA-FEIRA  
03 DE MAIO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO N° 75

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER, Nº 503, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. MARLI SUZART DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

**Processo Administrativo** : 122/2021

**Nº do Contrato** : 139/2021

**Valor Total do Contrato** : R\$ 600,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 200,00

**Vigência do Contrato** : De 03/05/2021 a 03/08/2021.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Lindinalva de Santana de Carvalho